PROJETO DE LEI Nº CM 28/2021

Altera o caput do art. 177 Lei Ordinária nº 6.907, de 22 de dezembro de 2008, que estabelece o Código de Posturas do Município de Divinópolis.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O *caput* do art. 177 da Lei Ordinária nº 6.907, de 22 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 177. É expressamente proibida a criação ou a manutenção temporária de suínos, bem como a alimentação e criação de pombos na área urbanizada do Município"

Art. 2° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 12 de Fevereiro de 2021.

Eduardo Azevedo
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como escopo controlar a população de pombos na zona urbana municipal.

Conforme informação disponibilizada pelo Ministério da Saúde (disponível em https://bvsms.saude.gov.br/bvs/dicas/238_pombos.html), pombos podem transmitir várias doenças graves como salmonelose, criptococose, histoplamose, onritose e meningite.

A medida se torna necessária pois há várias pessoas que insistem em alimentar e/ou dar abrigo a tais aves, acarretando risco à saúde de muitos munícipes.

Convém salientar que a medida faz com o que os pombos procurem locais mais adequados para viver, com alimentação correta e longe dos perigos das cidades. Um pombo na cidade vive em média 4 anos, enquanto que em seu ambiente natural pode viver até 15 anos.

Divinópolis, 12 de Fevereiro de 2021.

Eduardo Azevedo
Vereador